



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
CENTRO ADMINISTRATIVO GOVERNADOR VIRGÍLIO TÁVORA
Av. Cel. Afonso Albuquerque de Lima, s/n – Cambéba – Fortaleza – Ceará – CEP: 60.830-120

Ofício Circular nº 254/2023-CGJUCGJ

Fortaleza, DATA DA ASSINATURA DIGITAL

Aos(as) Senhores Juízes(as) Corregedores(as) Permanentes do Estado do Ceará

Aos(as) Senhores(as) Notários(as) e Registradores(as) do Estado do Ceará

Excelentíssimos(as) Senhores(as),

Com os cumprimentos de estilo, venho, por meio deste, COMUNICAR ao público em geral e às autoridades interessadas, especialmente aos(às) Senhores(as) Juízes(as) Corregedores Permanentes, Notários e Registradores das Serventias Extrajudiciais do Estado do Ceará, sobre o Provimento 6/2023, conforme documento encaminhado pela Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Rondônia.

Atenciosamente,

DESEMBARGADORA MARIA EDNA MARTINS
Corregedora-Geral da Justiça



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 82220232273232

Nome original: Ofício Circular 73 e Prov. CGJ 006-2023.pdf

Data: 18/05/2023 12:30:47

Remetente:

Moises Victor Pessoa Santiago

DEPEX - Departamento Extrajudicial

Tribunal de Justiça de Rondônia

Documento: não assinado.

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para providências.

Assunto: Prezados(as), seguem o Ofício Circular CGJ 73 e Prov. CGJ 006 2023 para ciência e providências. Att., Victor Santiago.



CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Rua José Camacho, nº 585 - Bairro Olaria - CEP 76801-330 - Porto Velho - RO - www.tjro.jus.br/corregedoria/
Telefone (69) 3309-6011 - email:cgj@tjro.jus.br

OFÍCIO CIRCULAR - CGJ Nº 73 / 2023 - DONE/DEPEX/SCGJ/CGJ

Às Corregedorias Gerais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal

Assunto: Encaminha cópia do Provimento Corregedoria 6/2023, que dispõe sobre regras suplementares ao Provimento nº 100/2020 da Corregedoria Nacional de Justiça, acerca dos atos notariais eletrônicos e estabelece regras de qualificação registral.

Excelentíssimo (a) Senhor (a) Corregedor (a) Geral da Justiça,

Cumprimentando-o, sirvo-me do presente para encaminhar a V. Excelência cópia do **Provimento Corregedoria 6/2023**, publicado no DJE em 10/5/2023 por esta Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Rondônia, que dispõe sobre regras suplementares ao Provimento nº 100/2020-CNJ, relacionadas a lavratura de atos notariais eletrônicos e qualificação registral pelos Serviços Imobiliários deste Estado.

Na oportunidade, solicito colaboração de V. Excelência para que oriente os tabeliães de notas desse Estado ou Distrito Federal a observarem as regras de competência impostas pela Lei 8.935/1994 e Provimento 100-CNJ, sob pena de escrituras de outros Estados, lavradas sem observância da lei e ato do CNJ, serem devolvidas sem acesso ao registro neste Estado.

A medida se justifica pelo fato desta Corregedoria Geral da Justiça ter se deparado com denúncia de existência de sucursal de tabelionato de outro Estado, bem como fortes indícios de que assinaturas estão sendo coletadas por despachantes fora do município para qual o tabelião de Estado diverso recebeu a delegação, e ainda, lavradas eletronicamente pela plataforma do e-Notariado sem observância das regras de competências, o que contraria o artigo 9º da Lei 8.935/1994 Provimento 100/2020-CNJ.

Por fim, renovo os votos de estima e consideração além de colocar esta CGJ à disposição para prestar supervenientes esclarecimentos.

Respeitosamente,

Des. José Antonio Robles Corregedor-Geral da Justiça	 CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA RONDÔNIA
jrobles@tjro.jus.br +55 69 3309-6012	Rua José Camacho, 585, 4º andar, Porto Velho-RO, CEP 76801-330



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ ANTONIO ROBLES, Corregedor (a) Geral da Justiça**, em 12/05/2023, às 13:03 (horário de Rondônia), conforme § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no Portal SEI <https://www.tjro.jus.br/mn-sist-sei>, informando o código verificador **3339358** e o código CRC **5AF9DD5A**.

CORREGEDORIA-GERAL**ATOS DO CORREGEDOR**

Provimento Corregedoria Nº 06/2023

Dispõe sobre regras suplementares ao Provimento nº 100/2020, da Corregedoria Nacional de Justiça, acerca dos atos notariais eletrônicos e estabelece regras de qualificação registral.

O CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA, Desembargador JOSÉ ANTONIO ROBLES, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que compete ao Poder Judiciário fiscalizar os serviços de notas e registros públicos, nos moldes do art. 236, §1º da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que cabe à Corregedoria Geral da Justiça estabelecer medidas para melhorar a prestação dos serviços extrajudiciais no âmbito do Estado de Rondônia;

CONSIDERANDO a necessidade de coibir práticas abusivas e predatórias na prestação de serviços notariais e de registro, conferindo maior segurança jurídica nos negócios formalizados;

CONSIDERANDO a existência de escritórios de despachantes em várias Comarcas usando em suas fachadas e propagandas expressões típicas do serviço de Tabelionato de Notas (escrituras e procurações), podendo induzir em erro usuários dos serviços; e

CONSIDERANDO a Decisão proferida no SEI 0006246-41.2022.8.22.8800.

RESOLVE:

Art. 1º É dever do (a) tabelião (ã) de notas a estrita observância das regras de competência territorial previstas nos artigos 8º e 9º da Lei nº 8.935/1994, Diretrizes Gerais Extrajudiciais de Rondônia e Provimento nº 100/2020 da Corregedoria Nacional de Justiça (CNJ), sob pena de incorrer em falta disciplinar, além de responder por eventuais prejuízos causados às partes nos termos da lei.

Art. 2º Os (as) tabeliães (ãs) de notas deverão mencionar nas escrituras lavradas por meio da plataforma e-Notariado que as assinaturas digitais foram coletadas por meio de videoconferência, e, quando de forma híbrida, especificar quais assinaturas foram digitais e quais foram coletadas presencialmente.

Art. 3º Ao (À) registrador (a) de imóveis compete, com rigor, promover a correta qualificação das escrituras apresentadas no seu ofício, devendo emitir nota devolutiva caso seja constatado que os atos apresentados não observaram as formalidades prescritas em lei e demais regulamentos vigentes.

Art. 4º Os atos notariais apresentados eletronicamente com traslados assinados pelo (a) tabelião (ã) na plataforma do e-Notariado que causarem dúvidas quanto ao tipo de assinatura das partes (física ou digital), serão devolvidos pelo (a) registrador (a) por meio nota de exigência, com a orientação de que as partes deverão comparecer no local de origem da lavratura do ato para proceder à rerratificação da escritura, a fim de esclarecer o modo em que a assinatura foi coletada.

Parágrafo único. Constatada flagrante violação da regra de competência do Provimento nº 100/2020-CNJ, as partes serão orientadas por meio de nota devolutiva a refazerem o ato notarial em um tabelionato local (estado de Rondônia) ou com o tabelião de origem para lavrar outra escritura, assinando-a fisicamente.

Art. 5º Quando a escritura pública tiver sido lavrada em tabelionatos de outros Estados ou Distrito Federal e nenhuma das partes residir no município da serventia ou mesmo em localidade próxima e não terem sido representadas por procurador, levantando indícios de que o ato não foi assinado no cartório, seja em razão da distância, da dificuldade de acesso ou por outros motivos que deixem em dúvida o (a) registrador (a) sobre a legalidade do ato notarial, deverá ser devolvida por nota de exigência para que o interessado esclareça por escrito se, de fato, compareceu na serventia de notas ou se assinou a escritura em outro local.

§1º Declarando a parte que compareceu ao tabelionato de notas de outro Estado ou Distrito Federal, o registro será efetivado e as cópias dos documentos deverão ser enviadas ao Ministério Público da comarca de atuação do registrador (a) de imóveis.

§2º Havendo recusa em cumprir as exigências formuladas, os interessados serão orientados a ingressar com procedimento de suscitação de dúvida previsto no artigo 198 da Lei de Registros Públicos ou ação judicial que entender pertinente.

Art. 6º Os (As) registradores (as) de imóveis enviarão, mensalmente, ao Colégio Notarial do Brasil - Seção Rondônia (CNB-RO), por meio de Malote Digital, cópias das escrituras protocolizadas em seu ofício enquadradas nas hipóteses deste provimento, a fim de que sejam adotadas providências que colaborem para o combate de práticas irregulares.

Art. 7º O presente ato normativo deverá ser fixado em local acessível de todos os Tabelionatos de Notas e Offícios de Registro de Imóveis, de modo a conferir publicidade aos usuários.

Art. 8º Este provimento entra em vigor na data da publicação.

Publique-se.

Desembargador José Antônio Robles
Corregedor Geral da Justiça



Documento assinado eletronicamente por JOSÉ ANTONIO ROBLES, Corregedor (a) Geral da Justiça, em 09/05/2023, às 13:48 (horário de Rondônia), conforme § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no Portal SEI <https://www.tjro.jus.br/mn-sist-sei>, informando o código verificador 3337939e e o código CRC 3A47F722.

Provimento Corregedoria Nº 7/2023

Dispõe sobre a regulamentação e instrumentalização acerca da desinstalação da 1ª Vara Criminal da Comarca de Guajará-Mirim e dá outras providências.

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o constante na Resolução n. 277/2023-TJRO, que autorizou a desinstalação da 1ª Vara Criminal de Guajará-Mirim e dá outras providências;

CONSIDERANDO o constante no Ato n. 589/2023, que desinstala a 1ª Vara Criminal;

CONSIDERANDO que a Resolução e o Ato dispõem que cabe à Corregedoria Geral da Justiça adotar providências para a mencionada desinstalação;

CONSIDERANDO a necessidade de regular a ordem dos trabalhos acerca do estoque e do fluxo processual a partir da efetiva desinstalação;

CONSIDERANDO ser preciso adequar as Diretrizes Gerais Judiciais, quanto as regras de substituição automática;

CONSIDERANDO o processo SEI 0006101-82.2022.8.22.8800.

R E S O L V E:

Art. 1º Na Comarca de Guajará-Mirim, o acervo e o arquivo processual da 1ª Vara Criminal, bem como todas novas distribuições criminais, deverão ser migrados para a 2ª Vara Criminal (atualmente denominada 1ª Vara Criminal), com competência genérica.

§ 1º O processo que estiver em grau de recurso, quando devolvido, deverá ser redistribuído conforme a regra do caput.

§ 2º O processo que estiver arquivado definitivamente, quando desarquivado, deverá ser redistribuído conforme a regra do caput.

Art. 2º A Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação (STIC), deverá promover as inclusões e alterações necessárias nos sistemas de processamento judiciais e administrativos, cujos principais procedimentos são:

I – desativar na Comarca de Guajará-Mirim o Órgão Julgador “1ª Vara Criminal”;

II - renomear a 2ª Vara Criminal para 1ª Vara Criminal, conforme disposto no parágrafo único do art. 1º do Ato n. 589/2023, mantendo-se o mesmo código da unidade;

III - renomear a 1ª Vara Criminal para 2ª Vara Criminal, conforme disposto no parágrafo único do art. 1º do Ato n. 589/2023, mantendo-se o mesmo código da unidade;

IV – incluir, na 1ª Vara Criminal (antiga 2ª Vara Criminal), todas as Classes, Assuntos, Competências e Especialidades que constam no rol da Vara Criminal desinstalada e que não se fazem presentes naquela.